



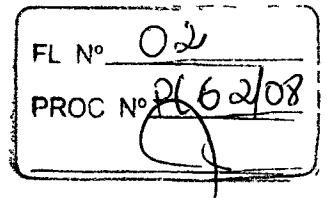
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 050

- DE 05 DE AGOSTO DE 2.008.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder máquina de pintura de vias públicas e sinalização de trânsito, para o fim que especifica e dá outras providências.



Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder máquina de pintura de vias públicas e sinalização de trânsito, para o fim que especifica e dá outras providências.

Informamos que a presente solicitação visa atender pedido da Prefeitura de Tupi Paulista, que solicita o empréstimo da máquina de pintura de vias públicas e sinalização de trânsito, para refazer a sinalização da Avenida Nove de Julho, depois de ter executado seu recapeamento.

O Município de Tupi Paulista é parceiro do Município de Dracena, citamos como exemplo: as obras de recuperação da vicinal de Oásis, que liga os dois municípios, bem como a edição dos 52º Jogos Regionais, realizados recentemente, nesta cidade, onde a Prefeitura de Tupi Paulista não mediu esforços para sua realização.

Por sua vez, o Secretário Municipal de Assuntos Viários, Sr. Lucio Sacco, informou que embora o serviço de sinalização seja rotativo e de necessidade contínua, o cronograma previsto para utilização da máquina de pintura pela Prefeitura de Dracena já está praticamente concluído.

Esclarecemos ainda, que é necessária autorização legislativa para atendimento do pedido, haja vista que, conforme ensina o “Mestre Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição” – pág. 301:

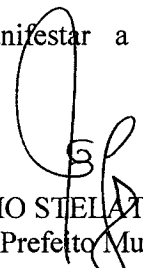
“A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade – como, por exemplo, entre Secretarias do mesmo Município – não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade necessário se torna lei autorizativa da Câmara para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer as condições em que o prefeito pode fazê-la”.

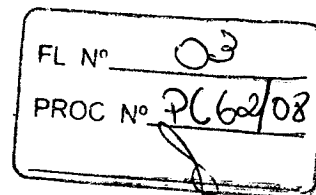


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Diante do exposto, rogamos a discussão da presente matéria em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N° 04
PROC N° 2662/08

PROJETO DE LEI Nº 050⁶² - DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder máquina de pintura de vias públicas e sinalização de trânsito, para o fim que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a máquina de pintura de vias públicas e sinalização de trânsito, Chapa Patrimonial nº 16.829, para a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, necessária para fazer a devida sinalização na Avenida Nove de Julho.

Artigo 2º - O Município de Tupi Paulista ficará responsável pelo transporte, conservação, zelo e manutenção do bem identificado no artigo 1º, bem como a devolução nas mesmas condições, conforme Termo de Cessão a ser expedido pela Assessoria Geral do Departamento Jurídico.

Parágrafo único - Será cedido um servidor público municipal para acompanhamento e operação da máquina de pintura de vias públicas e sinalização de trânsito, ao Município de Tupi Paulista, ficando a cargo do município vizinho, as despesas com locomoção e alimentação do servidor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de agosto de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal